



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG

PORTARIA Nº 032/2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRF/MG, no exercício das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, respectivamente, pela Lei nº 3.820/1960 e pelo Regimento Interno da autarquia;

Considerando o disposto nos artigos 8^a, letra f e 37^o do Regimento Interno do CRF/MG aprovado pela Deliberação de Plenário nº 21 de 2018, que possibilita a criação de Grupos Técnicos de Trabalho necessários ao estudo e para opinar sobre assuntos profissionais que exijam conhecimentos técnicos específicos;

Considerando o disposto no Regimento Interno dos Grupos Técnicos de Trabalho do CRF/MG, aprovado através da Portaria nº 028, de 11 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear o **Grupo Técnico de Trabalho de Ensino** para estudar e opinar sobre assuntos profissionais específicos dessa área e trocar informações entre os participantes.

Artigo 2º O Grupo Técnico de Trabalho de Ensino será composta pelos seguintes Farmacêuticos(as):

- a) Farm^o. Gerson Antônio Pianetti CRF/MG nº 3155
- b) Farm^a Alessandra Chucri Ayub CRF/MG nº 9336
- c) Farm^a Cléia Maria Almeida Prado CRF/MG nº 8029
- d) Farm^a Daniel de Azevedo Teixeira. CRF/MG nº 16974
- e) Farm^a Daniela Rodrigues Tonholo CRF/MG nº 34965
- f) Farm^a Danyella Moreira Domingues. CRF/MG nº 15891
- g) Farm^a Wilson Rodrigues Bráz. CRF/MG nº 19086

Parágrafo único – A coordenação do Grupo Técnico de Trabalho de Ensino será exercida pelo membro indicado na alínea “a” do *caput* deste artigo.

Artigo 3º As reuniões do Grupo Técnico de Trabalho de Ensino serão agendadas conforme o Regimento Interno das Comissões, podendo ser convocadas excepcionalmente, caso haja demanda.

§1º Os membros do Grupo Técnico de Trabalho de Ensino deverão ser convocados para as reuniões por meio de ofício, com o prazo de sete dias de antecedência.

§2º As ausências em reuniões deverão ser justificadas com antecedência quando do recebimento do ofício de convocação encaminhado por via eletrônica.

§3º – O membro do Grupo Técnico de Trabalho de Ensino que por três vezes consecutivas faltar sem apresentar justificativa, será afastado, sendo facultada a nomeação de outro membro.

Artigo 4º - O mandato dos membros do Grupo Técnico de Trabalho de Ensino será coincidente com o da Diretoria em exercício.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG

Artigo 5º A Assessoria Técnica Farmacêutica é responsável pelo suporte ao Grupo Técnico de Trabalho de Ensino

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2020.


Farm. JÚNIA CÉLIA DE MEDEIROS
Presidente
CRF/MG nº 7759

